DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1229/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3600/2013
PROTOCOLO	: 1398263
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARCENO ATHAS JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 65/2012
EMPRESA CONTRATADA	: HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2012
OBJETO	: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CLORO A SER UTILIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA FORNECIDA AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 66.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATO LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 65/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados/MS e a empresa Hidrogeron Prestadora de Serviços e Consultorias Especializadas Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Júnior, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a locação de equipamento de cloro a ser utilizado no tratamento de água fornecida aos usuários do município, no valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. JAS n. 2401/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2012 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 12142/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 13031/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 66.000,00;
- Valor Empenhado: R$ 66.000,00;
- Notas Fiscais: R$ 66.000,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 66.000,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 65/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados/MS e a empresa Hidrogeron Prestadora de Serviços e Consultorias Especializadas Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Júnior, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2ª, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs